Aprovado por unanimidade
em 16/02/16
Secretário:
Presidente:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 019/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR POR ATÉ 12 (DOZE) MESES, A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL 4.042/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por até 12 (doze) meses, 01 (uma) das contratações por tempo determinado autorizadas pela Lei Municipal 4.042/2014, de 18 de dezembro de 2014, especificamente 01 (um) professor de língua inglesa com carga horária de 25h (vinte e cinco horas) semanais, para atendimento na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 2º Para a contratação autorizada pela presente Lei, como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001 e eventuais outros pagamentos previstos na legislação correlata.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

08.06.12.361.1004.2150 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB

3.1.90.04.00000000 Contratação por Tempo Determinado

09.04.10.302.1003.2072 Manutenção dos Serviços Assistenciais da Saúde - ASPS
3.1.90.04.99.010000 Contratação por tempo de det. profissional da saúde c/ 934

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS, 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 019/2016, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR POR ATÉ 12 (DOZE) MESES, A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL 4.042/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.",** para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica em vista de que foi apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto solicitação de prorrogação do contrato por tempo determinado, autorizado pela Lei n°4.042/2014, tendo em vista que a contratada Kátia Cristine Petzinger está grávida e seu contrato finda em 18.02.2016.

A dita prorrogação tem como finalidade alcançar benefício trabalhista público e notório à contratada que esta em período de gestação, isto é, garantia de emprego e licença maternidade.

O artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República confere à empregada gestante a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Portanto, indiscutível é tal garantia às gestantes que trabalham sob regime celetista.

No que se refere àquelas gestantes que ocupam funções temporárias junto à Administração Pública, ou seja, contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, a jurisprudência mais recente, com ênfase na proteção à maternidade e ao princípio da dignidade da pessoa humana, passou a lhes garantir também a estabilidade do já referido art. 10, II, "b", do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias – ADCT, ou seja, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Nesse sentido, os seguintes julgados oriundos do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO. ESTABILIDADE PROVISÓRI A (ADCT/88, ART. 10, II, "B"). CONVENÇÃO OIT Nº 103/1952. INCORPORAÇÃO FORMAL AO ORDENAMENTO POSITIVO BRASILEIRO (DECRETO Nº 58.821/66) – PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AO NASCITURO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ AO ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE. RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O acesso da servidora pública e da trabalhadora gestantes à estabilidade provisória, que se qualifica como inderrogável garantia social de índole constitucional, supõe a mera confirmação objetiva do estado fisiológico de gravidez, independentemente, quanto a este, de sua prévia comunicação ao órgão estatal competente ou, quando for o caso, ao empregador. Doutrina. Precedentes. – As gestantes – quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário – têm direito público subjetivo à estabilidade provisória , desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, "b"), e, também, à licença- -maternidade de 120 dias (CF, art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 3º), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral. Doutrina.

Precedentes. Convenção OIT nº 103/1952.- Se sobrevier, no entanto, em referido período, dispensa arbitrária ou sem justa causa de que resulte a extinção do vínculo jurídico-administrativo ou da relação contratual da gestante (servidora pública ou trabalhadora), assistir-lhe-á o direito a uma indenização correspondente aos valores que receberia até cinco (5) meses após o parto, caso inocorresse tal dispensa. Precedentes. (STF; RE-AgR 639.786; SC; Segunda Turma; Rel. Min. Celso de Mello; Julg. 28/02/2012; DJE 21/03/2012) (grifo nosso)

RECURSO INOMINADO. CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. SERVIDORAPÚBLICA GESTANTE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXONERAÇÃO. DIREITO À INDENIZAÇÃO. Conforme interativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, gestante servidora pública ou empregada - Qualquer que seja o regime jurídico aplicável, mesmo ocupante de cargo em comissão, exercente de função de confiança, contratada por prazo determinado, o que abarca a hipótese do art. 37, IX, da CF, ou admitida a título precário – Tem direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco meses após o parto (ADCT, art. 10, II, "b"), e à licença-maternidade (CF, art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 3º). Em sobrevindo, contudo, no referido período, dispensa arbitrária ou sem justa causa de que resulte extinção do vínculo jurídico, há direito à indenização correspondente aos valores que seriam recebidos até cinco meses após o parto, caso inocorresse tal dispensa. (re 634093 AGR, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª T/STF, j. 22/11/2011) no mais, em que pese não estar o magistrado "obrigado a responder todas as alegações das partes, a ater-se aos fundamentos por elas apresentados, tampouco a rebater um a um todos seus argumentos, quando os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, tal como ocorre na espécie" (EDCL no RMS 27531/DF, 5ª turma do STJ, Rel. Min. Laurita vaz, j. 27/3/2012), resta explicitado o prequestionamento de todos os dispositivo legais e constitucionais invocados na petição inicial, contestação, razões e contrarrazões recursais, porquanto a fundamentação do presente decisum não viola qualquer deles. Negaram

provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos (TJRS; RecCv 4810073.2012.8.21.9000; Porto Alegre; Turma Recursal da Fazenda Pública; Rel. Des. Ricardo Bernd; Julg. 19/12/2012; DJERS 24/01/2013).

Em razão da tendência jurisprudencial já pacificada, qual seja, a de estender também às servidores contratadas temporariamente o direito à estabilidade provisória, a eventual declaração da extinção do contrato e o rompimento do vínculo, mesmo que no seu termo, se dentro do período de estabilidade, poderá ser convertida em indenização caso a servidora provoque o Judiciário, motivo pelo qual se requer autorização para prorrogação do referido contrato.

Dessa forma, com o objetivo de buscarmos a devida autorização legislativa para prorrogação do dito contrato, esperamos desta Colenda Câmara o pronunciamento favorável à proposição em tela.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Serviços de Registro e Tabelionato de Protesto de Títulos
~~DOIS IRMÃOS - RS~~

NOME
ARTHUR RICARDO LINCK
MATRÍCULA
100354 01 55 2016 1 00072 079 0014724 18

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO): Dez de fevereiro de dois mil e dezesseis.
DIA: 10 | MÊS: 02 | ANO: 2016

HORA DE NASCIMENTO: Às 09h:37min.
MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF (UNIDADE DA FEDERAÇÃO): Dois Irmãos, RS.

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF: Dois Irmãos, RS.
LOCAL DE NASCIMENTO: Hospital São José.
SEXO: Masculino

FILIAÇÃO: Marcelo Linck e Kátia Cristine Petzinger.

AVÓS: Avós paternos: Renato Antonio Linck e Loiva Fröhlich Linck e avós maternos: Nino Kurt Petzinger e Carla Berta Petzinger.

GÊMEO: Não.
NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S): X.X.X.X.X.X.X

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO): Dez de fevereiro de dois mil e dezesseis.
NÚMERO DA DNV: 30-67782971-1.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: Não constam anotações e averbações no registro.

Serviço de Registros Públicos
Nativo Antonio Hoffmann - Oficial
Comarca de Dois Irmãos/RS
Dois Irmãos/RS - Rua República, 20
Contato: (51)3564-1341

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Dois Irmãos, 10 de fevereiro de 2016.

ANGELA FRANK
Registradora Substituta

Emolumentos: nihil (0162.04.1200003.00459)

A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br

Nativo Antônio Hoffmann
OFICIAL
Jacira Salete B. de Moura Hoffmann
Graciane Schneider
Angela Frank
SUBSTITUTAS

ARPEN BRASIL AA 00119960 5 BRP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

Zimbra **semec14@doisirmaos.rs.gov.br**

Prorrogação de contrato

De : Katia Petzinger <katiacristine21@gmail.com>
Qui, 11 de Fev de 2016 18:35
2 anexos

Assunto : Prorrogação de contrato

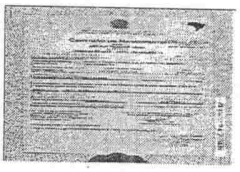
Para : semec14@doisirmaos.rs.gov.br

Boa tarde

Eu, Kátia Cristine Petzinger, RG 4080925706, solicito a prorrogação de meu contrato emergencial de professora de Língua Inglesa com o município de Dois Irmãos por motivo de licença maternidade.

Encaminho em anexo certidão de nascimento de meu filho e atestado médico requerendo licença maternidade.

Att,
Kátia Cristine Petzinger



Scan0001.jpg
936 KB



Scan0002.jpg
221 KB

ISEV
Instituto de Saúde e Educação Vida

HOSPITAL SÃO JOSÉ

Av. São Miguel,482 – CEP 93950-000

DOIS IRMÃOS

ATESTADO MÉDICO-GESTANTE

Atesto que a segurada Katia C. Pietzinger.

portadora da carteira profissional n° _____, série _____
terá que afastar-se do trabalho por um período de 120 (cento e vinte) dias ~~semanas~~, a partir de 10/fev/2016, em conformidade com o que dispõem o paragrafo 1° do Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Art. 3° do decreto n° 75207/75.

D. Irmão 11 de fevereiro de 2016.

CARIMBO DA US	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO
	Andréa M. Mondadori Ginecologia e Obstetrícia CRM-RS 23593

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	15.02.2016			
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2016			
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	89	ANO:	2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE :	Dois Irmãos -RS			

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Motivação do impacto - Legenda

1 - Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

FONTE	2016	2017	2018
31	3.084.691,40	3.238.925,97	3.400.872,27
Fonte de Recurso Fundeb	Legenda: 1 = recurso livre; 31 = FUNDEB; 20 = MDE; 40 = ASPS.		
Fonte especifica (descrição)			

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

- [x] Aumento permanente de Receitas
- [] Redução permanente de despesas
- [] Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C
- [] A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuadona ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

FONTE	2016	2017	2018
31	3.084.691,40	3.238.925,97	3.400.872,27

Valor devidamente compensado, não impactando as metas fiscais.

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

		2016	2017	2018
Fonte 0001 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0020 - MDE		0,00	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0031 - FUNDEB		0,00	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias		3.084.691,40	3.238.925,97	3.400.872,27
Saldo final		3.084.691,40	3.238.925,97	3.400.872,27
Fonte 0040 - ASPS		0,00	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0050 - RPPS		0,00	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte especifica		0,00	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

O presente Impacto considera a criação de um cargo de Professor de Lingua Inglesa 25 horas em carater Temporário, por um período de 6 meses.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

		2016	2017	2018
(1) Receita Corrente Liquida Prevista		65.621.037,21	68.902.089,07	72.347.193,52
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	Poder Executivo	28.759.250,09	30.341.008,84	32.009.764,33
(3)Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	Poder Executivo	43,83%	44,03%	44,24%
	Poder Legislativo	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Acréscimo nos gastos	Poder Executivo	3.084.691,40	3.238.925,97	3.400.872,27
	Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)				
Poder Executivo		31.843.941,49	33.579.934,81	35.410.636,60
Poder Legislativo		0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Liquida (= 5 / 1)*100	Poder Executivo	48,53%	48,74%	48,95%
	Poder Legislativo			

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

B) ENDIVIDAMENTO

	2016	2017	2018
(1) Receita Corrente Liquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Como demonstrado no impacto, e com base nas premissas metodológicas de cálculos anexos, verifica-se que a despesa aumentada, terá suficiência financeira para o custeio.

PARECER FINAL

O aumento do gasto para o execicio de 2016, e os subsequentes, encontram suporte financeiro, conforme o demonstrativo.